



REGULAMENTO ATIVIDADES DESPORTIVAS

Decorre da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro) e do Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro), a competência da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (adiante designada por FCMP) para o exercício de poderes regulamentares, disciplinares e outros, no âmbito das modalidades que desenvolve.

Considerando:

1. A importância fulcral da existência de um Calendário Nacional de Atividades Desportivas da FCMP, que espelhe a excelência do trabalho desenvolvido em prol da promoção e desenvolvimento das modalidades tuteladas por esta Federação;
2. A importância do Calendário Nacional incluir, na medida do possível, o maior número de atividades co-organizadas em parceria com Filiadas, ou outras Entidades;
3. Que todas as atividades incluídas no Calendário Nacional deverão ser acompanhadas por um dirigente da FCMP, tal como por um técnico devidamente credenciado, de modo a assegurar a devida e adequada representação da Federação e o desejado alto nível de qualidade das atividades.

Neste contexto, a Direção da FCMP, nos termos da alínea e) do nº 4 do Artigo 33º do Estatuto regulamenta:

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras para a concretização do Calendário Nacional de Atividades Desportivas com ou sem apoio financeiro da FCMP.

Artigo 2º Ética Desportiva

A concretização do Calendário Nacional de Atividades Desportivas deve obedecer aos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes/praticantes.

Artigo 3º Organização

1. A responsabilidade da organização do Calendário Nacional de Atividades Desportivas é da FCMP;
2. As Atividades Desportivas do Calendário Nacional, podem ser organizadas singularmente pela FCMP ou, em parceria com Filiadas ou outras Entidades, cabendo à Federação a coordenação, acompanhamento e ligação entre os intervenientes.

Artigo 4º Candidaturas

1. As candidaturas para a organização das Atividades Desportivas do Calendário Nacional, terão que ser apresentadas até ao dia 15 de setembro do ano anterior àquele a que dizem respeito;
2. No caso de não ter sido apresentado um número considerado adequado de candidaturas no prazo estipulado, a Direção da FCMP decidirá a melhor forma de concretizar o Calendário Nacional de Atividades Desportivas;
3. As candidaturas devem ser formalizadas através de um projeto da atividade a desenvolver, que englobe a respetiva calendarização, programa e orçamento, através de formulário específico disponibilizado pela FCMP (Mod.27.out.2013);
4. Cada Filiada ou Entidade poderá apresentar mais do que uma candidatura ficando a aprovação destas, condicionadas à capacidade do Calendário Nacional;
5. As candidaturas apresentadas fora do prazo estipulado no nº 1, poderão não ser contempladas no Calendário Nacional.



Artigo 5º Promoção

1. Para a promoção da Atividade Desportiva a Filiada ou a Entidade Organizadora, entrega na FCMP, 60 dias antes da atividade o cartaz, folheto e programa, através do email geral@fcmpportugal.com.
2. Em qualquer informação promocional deve constar, o logotipo da FCMP e do IDPJ.

Artigo 6º Taxas de Inscrição

1. Para que não existam desfasamentos nos critérios adotados por cada Filiada ou Entidade Organizadora no tocante às taxas de inscrição nas Atividades Desportivas do Calendário Nacional, a taxa atribuída para os Praticantes Federados será no máximo (- 50%) da taxa atribuída para os praticantes não Federados;
2. Nas Atividades Desportivas do Calendário Nacional devem ser criadas condições particulares que estimulem a participação dos Jovens.

Artigo 7º Licenças Desportivas e Seguros

1. As Atividades Desportivas constantes do Calendário Nacional são na maior parte dos casos abertas apenas a Participantes Sócios de Filiadas da FCMP, detentores ou não de Licença Desportiva válida para o ano em curso, existindo exceções que deverão estar de acordo com a lei;
2. Todos os Participantes em Atividades Desportivas do Calendário Nacional deverão possuir Licença Desportiva válida ou caso não sejam Federados, a taxa de inscrição devida ser acrescida do valor do seguro específico para a atividade em causa;
3. A listagem nominativa dos Participantes não titulares de Licença Desportiva deve ser enviada à FCMP até 48 horas antes da realização da Atividade Desportiva, acompanhada do valor correspondente ao custo do seguro por Participante, sendo que a validade do mesmo vigorará por períodos de 24 horas.

Artigo 8º Segurança

As Atividades Desportivas do Calendário Nacional devem ser devidamente planeadas e organizadas tendo em conta os perigos e os riscos inerentes, com vista a garantir a segurança dos Participantes.

Artigo 9º Acompanhamento

1. A FCMP poderá ser representada por um elemento da Direção ou por um representante nomeado por esta;
2. A FCMP deverá designar um Técnico responsável pelo acompanhamento da Atividade Desportiva, o qual irá relatar por escrito (Mod.28.out.2013), a forma como esta se realizou;
3. O estatuído no ponto anterior não exclui a obrigatoriedade da apresentação de um relatório da Atividade Desportiva por parte da Filiada ou Entidade co-organizadora com base em formulário específico para tal efeito disponibilizado pela FCMP (Mod.29.out.2013).

Artigo 10º Lembranças

1. As Filiadas ou Entidades co-organizadoras deverão procurar o apoio de patrocinadores nas áreas onde tenha lugar a Atividade Desportiva na obtenção de lembranças para distribuição pelos Participantes;
2. A FCMP também poderá distribuir pelos Participantes lembranças ou outros materiais promocionais.



Artigo 11º **Apoios**

1. Os apoios concedidos para as Atividades Desportivas podem ser ou não financeiros;
2. A FCMP informa a Filiada ou Entidade até 30 de novembro o apoio para a Atividade Desportiva.
3. O apoio será valorizado em função dos seguintes critérios:
 - a) O enquadramento técnico da Atividade Desportiva;
 - b) A localização geográfica da Atividade Desportiva;
 - c) O número de Participantes valorizando Femininos, Juvenis e com deficiência;
 - d) O número de Licenças Desportivas que a Filiada retenha no ano em curso;
§ Este critério será valorizado em função de novas Licenças Desportivas.

Artigo 12º **Contrato Programa**

Até 15 de janeiro do ano seguinte a FCMP celebra com cada Filiada ou Entidade co organizadora um Contrato Programa em conformidade com a Lei.

Artigo 12º **Decisão**

1. A regulação das matérias relativas ao objeto do presente Regulamento que não se encontrem nelas reguladas será feita mediante deliberações pontuais da Direção da FCMP com prévia auscultação das respetivas Entidades envolvidas.
2. Este regulamento substitui todas as normas relativas ao seu objeto vigentes no âmbito da FCMP.

Aprovado em reunião da Direção de 29 de Outubro de 2013